DECRETO Nº 7.357, de 8 de outubro de 2026.

"Divulga o calendário de feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente nas repartições públicas municipais no ano de 2027, e dá outras providências."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolado nº 17.799/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º São feriados civis no Município de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2027, conforme Tabela I do Anexo Único:

I - 1º de janeiro (sexta-feira) - Confraternização Universal - Lei Federal nº 10.607/2002;

II – 26 de março (sexta-feira) - Sexta-feira da Paixão - Lei Municipal nº 3.184/2013;

III - 21 de abril (quarta-feira) – Tiradentes - Lei Federal nº 10.607/2002;

IV - 1º de maio (sábado) - Dia do Trabalho - Lei Federal nº 10.607/2002;

V - 27 de maio (quinta-feira) - Corpus Christi - Lei Municipal nº 3.184/2013;

VI - 9 de julho (sexta-feira) - Data Magna do Estado de São Paulo (Revolução Constitucionalista de 1932) - Lei Estadual nº 9.497/1997;

VII – 07 de setembro (terça-feira) – Independência do Brasil – Lei Federal nº 10.607/2002;

VIII – 12 de outubro (terça-feira) – Consagração de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil – Lei Federal nº 6.802/1980;

IX - 14 de outubro (quinta-feira) - Aniversário de Ferraz de Vasconcelos - Lei Municipal nº 3.184/2013;

X – 02 de novembro (terça-feira) – Finados – Lei Federal nº 10.607/2002;

Decreto nº 7.357/2026 - fls. 2

XI – 15 de novembro (segunda-feira) – Proclamação da República – Lei Federal nº 10.607/2002;

XII - 20 de novembro (sábado) – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - Lei Federal nº 14.759/2023;

XIII - 25 de dezembro (sábado) – Natal - Lei Federal nº 10.607/2002.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos seguintes dias, conforme Tabela II do Anexo Único:

I - 8 e 9 de fevereiro (segunda e terça-feira) – Carnaval;

II - 10 de fevereiro (quarta-feira) – Quarta-feira de Cinzas;

III - 15 de outubro (sexta-feira) – Dia do Professor (observado o disposto no § 2º deste artigo);

IV – 1º de novembro (segunda-feira) – Em substituição à Comemoração do Dia do Servidor Público (28/10/2027);

V - 24 de dezembro (sexta-feira) - Véspera de Natal;

VI - 31 de dezembro (sexta-feira) - Véspera de Ano Novo.

§ 1º Nos dias a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Municipal.

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos integrantes do Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica suspenso o expediente nos dias citados neste artigo que antecedem ou são subsequentes aos feriados dispostos no art. 1º do presente decreto, conforme Tabela III do Anexo Único, a saber:

I – 28 de maio (sexta-feira) - subsequente ao feriado de Corpus Christi;

II – 6 de setembro (segunda-feira) – antecedente ao feriado da Independência do Brasil;

III - 11 de outubro (segunda-feira) – antecedente ao feriado da Consagração de Nossa Senhora Aparecida;

Parágrafo único. Nos dias a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos da Administração Municipal organizarão o recesso, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

§ 1º Para os fins do "caput" deste artigo, consideram-se:

I - Semana comemorativa de Natal: dias 20 a 23 de dezembro de 2027;

II - Semana comemorativa de fim de ano: dias 27 a 30 de dezembro de 2027.

§ 2º O servidor ou empregado público que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no "caput" deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso.

§ 3º O servidor ou empregado público que integrar as turmas de recesso deverá, obrigatoriamente, prestar serviços nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo usufruir, neste período, do benefício da falta abonada disposta no inciso V do art. 148 da Lei Complementar nº 167/2005.

§ 4º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos, cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores e empregados públicos.

Art. 5º Fica permitida a participação dos Secretários Municipais no recesso de fim de ano, nos termos previstos no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Fica estabelecido que, durante o período da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027, compreendido entre 24 de junho e 25 de julho de 2027, poderão ser adotadas medidas de flexibilização de expediente para os servidores públicos municipais, no intuito de conciliar a realização das atividades laborais com a participação na programação dos jogos.

Parágrafo único. O expediente poderá ser alterado em datas específicas, a serem determinadas conforme o cronograma da FIFA e a classificação da Seleção Brasileira, em caso de jogos decisivos ou de grande relevância, observada a conveniência administrativa.

Decreto nº 7.357/2026 - fls. 4

Art. 7º Excetuam-se do disposto no presente Decreto as unidades cujos serviços públicos não possam sofrer solução de continuidade, como cemitérios, escalas de plantões, serviços de ambulâncias, transporte sanitário e limpeza urbana.

Art. 8º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos e às autoridades competentes de cada órgão da Administração Municipal adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 8 de outubro de 2026.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

KLEBER RODRIGO DOS SANTOS ARRUDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
TABELA I
FERIADOS

FERIADO	DIA DA SEMANA
1º de janeiro Confraternização Universal Lei Federal nº 10.607/2002	Sexta-feira
26 de março Sexta-feira da Paixão (data móvel) Lei Municipal nº 3.184/2013	Sexta-feira
21 de abril Tiradentes Lei Federal nº 10.607/2002	Quarta-feira
1º de maio Dia do Trabalho Lei Federal nº 10.607/2002 **27 de maio** Corpus Christi (data móvel) Lei Municipal nº 3.184/2013	Sábado Quinta-feira
9 de julho Data Magna do Estado de São Paulo (Revolução Constitucionalista de 1932) Lei Estadual nº 9.497/1997	Sexta-feira
7 de setembro Independência do Brasil Lei Federal nº 10.607/2002	Terça-feira
12 de outubro Consagração Nossa Senhora Aparecida Lei Federal nº 6.802/1980 **14 de outubro** Aniversário da Cidade Lei Municipal nº 3.184/2013	Terça-feira Quinta-feira
02 de novembro Finados Lei Federal nº 10.607/2002 **15 de novembro** Proclamação da República Lei Federal nº 10.607/2002 **20 de novembro** Consciência Negra Lei Federal nº 14.759/2023	Terça-feira Segunda-feira Sábado
25 de dezembro Natal Lei Federal nº 10.607/2002	Sábado

Decreto nº 7.357/2026 - fls. 6

TABELA II
PONTOS FACULTATIVOS

PONTO FACULTATIVO	DIA DA SEMANA
8 e 9 de fevereiro Carnaval **10 de fevereiro** Quarta-feira de Cinzas	Segunda e terça-feira Quarta-feira
15 de outubro Dia do Professor (somente aos integrantes do Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação) **1º de novembro** Em substituição à Comemoração do Dia do Servidor Público (28/10/2027)	Sexta-feira Segunda-feira
24 de dezembro Véspera de Natal **31 de dezembro** Véspera de Ano Novo	Sexta-feira Sexta-feira

TABELA III
SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE	DIA DA SEMANA
28 de maio Subsequente ao feriado de Corpus Christi	Sexta-feira
6 de setembro Antecedente ao feriado da Independência do Brasil	Segunda-feira
11 de outubro Antecedente ao feriado da Consagração de Nossa Senhora Aparecida	Segunda-feira